

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 26

Defensoria Pública

Recife, sábado, 18 de agosto de 2018

### DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **José Fabrício Silva de Lima**

#### PORTARIAS DO DIA 18.08.2017

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

#### DESIGNAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Nº 847/2018 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901-2, para atuar no feito de nº 0003540-07.2007.8.17.0990, na audiência a ser realizada no dia 21 de agosto de 2018, às 14h00.

#### FÉRIAS

Nº 848/2018 – Deferir o gozo de 15 (quinze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública GERUZA MARIA CAVALCANTI MACIEL DE ARAÚJO, mat. 089.291-2, a partir de 15/10/2018, referente ao exercício 2018.

Nº 849/2018 – Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA, mat. 128.839-3, a partir de 13/08/2018, referente ao exercício 2011.

Nº 850/2018 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público ANTÔNIO CARLOS CIRILO DE CARVALHO, mat. 041.920-6, a partir de 28/09/2018, referente ao exercício 2009.

Nº 851/2018 – Deferir o gozo de 15 (quinze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública LÉLIA MARIA CAVALCANTI DE LACERDA, mat. 087.327-6, a partir de 15/10/2018, referente ao exercício 2018.

Nº 852/2018 – Deferir o gozo de 15 (quinze) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO, mat. 297.291-3, a partir de 07/12/2018, referente ao exercício 2018.

Nº 853/2018 – Deferir o gozo de 19 (dezenove) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ANA CAROLINA IVO KHOURI, mat. 297.659-5, a partir de 01/10/2018, referente ao exercício 2018.

Nº 854/2018 - Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA, mat. 297.666-8, de 15 (quinze) dias (2ª parcela), anteriormente programadas para 17/11/2018, para início em 03/12/2018, referente ao exercício 2017.

Nº 855/2018 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública LUCIA MARIA MENDES AUTRAN, mat. 088.845-1, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 01/08/2018, para: 10 (dez) dias com início em 22/08/2018 e os 20 (vinte) dias restantes com início a partir de 02/01/2019, referente ao exercício 2018.

Nº 856/2018 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública ETIENE VIEIRA GONÇALVES, mat. 137.244-0, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 02/07/2018, para início em 01/09/2018, referente ao exercício 2018.

Nº 857/2018 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARIA DA CONCEIÇÃO ADELAIDE BAHIA LUSTOSA, mat. 127.951-3, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para setembro/2018, para: 10 (dez) dias com início em 07/01/2019 e os 20 (vinte) dias restantes para gozo oportuno, referente ao exercício 2018.

Nº 858/2018 - Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público, PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA, mat. 297.297-2, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 01/08/2018, para: 10 (dez) dias com início em 30/08/2018 e os 20 (vinte) dias restantes a partir 01/10/2018, referente ao exercício 2018.

Nº 859/2018 - Deferir a interrupção das férias da Excelentíssima Defensora Pública BEIJANETE BEZERRA DA SILVA, mat. 124.829-4, a partir do dia 10/08/2018, ficando o restante dos 07 (sete) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2018.

#### AFASTAMENTO

Nº 860/2018 - Autorizar o afastamento da Excelentíssima Defensora Pública MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES, mat. 256.041-0, que ficará à disposição da Justiça Eleitoral-TRE/PE, nas Eleições Gerais/2018, no período de 05/10/2018 a 08/10/2018, e, havendo 2º turno, de 26/10/2018 a 29/10/2018.

#### LICENÇAS

Nº 861/2018 – Publicar a concessão de 60 (sessenta) dias de licença, pelo art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 07/08/2018, para a Excelentíssima Defensora Pública MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE, mat. 124.833-2, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 32446.

Nº 862/2018 – Publicar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença, pelo art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 16/07/2018, para a Excelentíssima Defensora Pública LUANA SILVA MELO HERCULANO, mat. 289.353-3, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 31478.

Nº 863/2018 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio do Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ ANTONIO FONSÊCA DE MELLO, mat. 084.110-2, referente ao 3º decênio, a partir de 05/11/2018.

Nº 864/2018 - Deferir o gozo de 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio do Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ ANTONIO FONSÊCA DE MELLO, mat. 084.110-2, referente ao 4º decênio, a partir de 05/12/2018.

Nº 865/2018 - Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES, mat. 120.760-1, referente ao 3º decênio, a partir de 20/08/2018.

#### LOTAÇÃO E ACUMULAÇÃO

Nº. 866/2018 - Designar, provisoriamente, o Excelentíssimo Defensor Público MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOZO, mat. 297.672-2, para ter o exercício de suas atribuições na Central Unificada de Resposta do Réu, a partir de 14.08.2018, por imperiosa necessidade de continuidade do serviço público, ficando dispensado de suas atribuições junto a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 867/2018 - Designar o Excelentíssimo Defensor Público MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOZO, mat. 297.672-2, para Acumular no Núcleo Cível da Capital (unidades jurisdicionais cíveis), a partir de 14.08.2018. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº. 868/2018 - Designar a Excelentíssima Defensora Pública ZILDA ANICETO DA SILVA, mat. 128.033-3, para Acumular no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Palmares, a partir de 01.08.2018. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 869/2018 – Dispensar o Excelentíssimo Defensor Público MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOZO, mat. nº 297.672-2, da Função Gratificada/FGS – 2, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Petrolina, a partir de 14.08.2018.

Nº. 870/2018 - Designar, ERNANDI SILVA DOS SANTOS, mat. 15.097-5, servidor do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, a disposição da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com ônus para o Órgão de origem, para ter o exercício de suas funções no Setor de Transporte, a partir de 02.08.2018.

#### ABONO DE FALTA E PERMUTAS DE FOLGAS

Nº 871/2018 – Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
ANA CAROLINA IVO KHOURI	297.659-5	12/05/2018	21/10/2018
LÁIS BARRETO RANGEL	297.704-4	19/05/2018	03/09/2018
LÁIS BARRETO RANGEL	297.704-4	26/05/2018	04/09/2018
LÁIS BARRETO RANGEL	297.704-4	29/07/2018	05/09/2018
LÁIS BARRETO RANGEL	297.704-4	05/08/2018	06/09/2018

Nº 872/2018 – Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS
MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA	105.858-4	03/07/2018	03
MARIA ZULEIKA RODRIGUES DE MESQUITA	111.151-5	08/08/2018	02
NATALIA CASTELÃO LUPO	298.091-6	26/07/2018	02

#### DESIGNAÇÕES DO PLANTÃO INTEGRADO PERMANENTE

Nº 873/2018 - Designar os Excelentíssimos Defensores Públicos, abaixo relacionados, para participarem do Plantão Judiciário da área criminal no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano no mês de setembro de 2018, nas seguintes datas:

DIA / Agosto	DEFENSOR (A)
	RECIFE
SÁBADO 01.09.2018	MYRIAM VALLE DA CAMARA QUEIROGA
DOMINGO 02.09.2018	MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS
SEXTA 07.09.2018	NATALI BORBA BRANDI LEITE
SÁBADO 08.09.2018	ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO
DOMINGO 09.09.2018	ROGÉRIO CARIRY DE ARAÚJO
SÁBADO 15.09.2018	SANDRA QUARESMA DE LIMA
DOMINGO 16.09.2018	TEREZA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA
SÁBADO 22.09.2018	TEREZA JOACY GOMES DE MELO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

### Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

#### EXCELENTÍSSIMOS DEFENSORES PÚBLICOS E CONSELHEIROS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1º - De ordem do Excelentíssimo Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminho a Pauta da 4ª Reunião Extraordinária de 2018, a qual se realizará no dia 20/08/2018, às 14h00min horas, no auditório Thiago César Abrantes Olímpio, na sede da Defensoria Pública de Pernambuco, localizada na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, informando, desde já, que as matérias que se encontram com vistas aos Conselheiros sejam encaminhadas para esta reunião (3ª reunião Extraordinária), respeitando a regra insculpida no art. 18, inciso XX, do regimento interno, bem como as matérias, alvo de sigilo, se houver, serão analisadas em sessão reservada, vez que estão acobertadas pelo sigilo funcional em proteção dos direitos do(s) interessado(s).

2º - De ordem do Exmo. Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco estão convocados os Exm<sup>os</sup>. Conselheiros: Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas (Subdefensor Geral); Dra. Ana Maria Moura de Oliveira (Corregedora Geral da DPPE); Dra. Mirella Corrêa de Oliveira Wanderley Nunes (Conselheira Eleita); Dr. Clodoaldo Batista de Souza (Conselheiro Eleito); Dr. Aginaldo de Barros e Silva Júnior (Conselheiro Eleito); Dra. Maria de Lourdes Siqueira de Sales (Conselheira Eleita); Dr. Marconi Catulo da Silva Dourado (Conselheiro Eleito 1º Suplente); Dr. Paulino Fernandes de Lima (Conselheiro Eleito 2º Suplente), Dra. Maria Cristina de Araújo Sakaki (Conselheira Eleita 3º Suplente), o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco (ADEPEPE), Dr. Edmundo Siqueira Campos, para, querendo, exercer o direito de voz.

3º - De ordem do Excelentíssimo Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, estão convidados todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, em especial, os que tiverem interesse direto nas matérias a serem apreciadas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PAUTA  
DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

I – MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:

**Item 1 da Pauta: Objeto:** Proposta de resolução que aprova regimento interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (**Vistas Conselheira eleita Dra. Mirella Wanderley**);

**Item 2 da Pauta: Objeto:** Proposta de Alteração da resolução que versa sobre a Proposta e regulamentação das Acumulações nos termos da Lei Complementar nº 1125/2016 (**Vistas Conselheiro eleito Dr. Aguinaldo Barros**);

**Item 3 da Pauta: Objeto:** Proposta de alteração da resolução nº 05/2014 que regulamenta a concessão de férias aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências (**Vistas Conselheira eleita Dra. Mirella Wanderley**);

**Item 4 da Pauta: Objeto:** Proposta de alteração da Resolução nº 002/2008, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (**Vistas Conselheira eleita Dra. Lourdes Sales**);

**Item 5 da Pauta: Objeto:** Resolução que institui as normas disciplinadoras do Plantão Integrado permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências (**Distribuído Conselheiro eleito Dr. Clodoaldo Batista**);

Recife (PE), 16 de Agosto de 2018

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 13 DE AGOSTO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Resolução que institui, implementa e disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Central Unificada de Resposta do Réu (Capital); suprime e modifica atribuições atinentes aos Núcleos Cíveis da Capital.**

**CONSIDERANDO** ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a cláusula pétrea insculpida no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, segundo o qual aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º, incisos I e V da Lei Complementar 80/94, segundo o qual são funções institucionais da Defensoria Pública a prestação de orientação jurídica e o exercício da defesa dos necessitados, em todos os graus, e o exercício, mediante o recebimento dos autos com vista, da ampla defesa e do contraditório, em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º do Código de Processo Civil, para o qual é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório;

**CONSIDERANDO** a primeira e a terceira onda de acesso à justiça, de acordo com as quais o acesso à jurisdição deverá ser horizontal e verticalmente democratizado, de sorte que o acesso à justiça dos menos abastados e dos vulneráveis situacionais dar-se-á não somente de maneira formal, senão, e sobretudo, com a máxima otimização técnico-jurídica possível;

**CONSIDERANDO** o artigo 21, 2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo a qual todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país;

**CONSIDERANDO** o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, o qual assegura, em seu artigo 25, "c", o direito de todo cidadão de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país;

**CONSIDERANDO** o artigo 23 do Pacto de São José da Costa Rica, que, em sua letra "c", assegura o acesso de todos os cidadãos, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país;

**CONSIDERANDO** o inescandível ônus da Defensoria Pública de Pernambuco de melhorar a otimização e a operabilidade do acesso da população aos seus misteres, notoriamente no atinente à complexa e sensível temática sobre resposta do réu, umbilicalmente ligada ao contraditório e à ampla defesa e, para os estudiosos de proa, manifestação inicial do direito de ação em forma de antítese à tese inicialmente proposta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e implementar a Central Unificada de Defesa do Réu da Capital, no âmbito da Subdefensoria Cível da Capital, a cujo setor incumbe o atendimento e a elaboração de peças pertinentes à resposta do réu no processo civil, consoante o artigo 9º.

**Art. 2º.** Os Núcleos Cíveis da Capital não mais exercerão as atribuições acima delineadas.

**Parágrafo único.** O Defensor Público poderá apresentar a defesa nos Núcleos Descentralizados na Capital, se acaso entenda pertinente.

**Art. 3º.** A área de atuação da Central de Resposta do Réu Unificada da Capital é verificada em consonância com o domicílio da parte assistida, de maneira que a sua atuação dar-se-á exclusivamente a quem tenha domicílio em Recife, independente da origem geográfica do Juízo competente para o feito.

**§ 1º.** O conceito de domicílio para fins de determinação da atribuição da atuação da Defensoria Pública deverá ser interpretado, nos casos em liça, restritivamente. Assim, dever-se-á entender por domicílio o local em que o assistido mantém a *sua residência fixa para fim de moradia*, o que exclui, por conseguinte, o viés de domicílio funcional.

**§ 2º.** É absolutamente vedada a atuação da Central Unificada de Resposta do Réu da Capital em feitos da alçada da região metropolitana ou do interior do Estado, exceto quando o réu residir da Capital.

**Art. 4º.** Entende-se por processo cível *lato sensu* toda demanda que não seja da alçada criminal, tampouco detenha natureza híbrida.

**Art. 5º.** O conceito de *defesa do réu* deverá ser entendido consoante a seguinte lógica: *defesa do réu é toda antítese à tese apresentada pela parte demandante em feitos com natureza de ação ou nas hipóteses excepcionalmente delineadas no artigo 8º.*

**Art. 6º.** Exclui-se do conceito de resposta do réu toda e qualquer manifestação processual em caráter *incidenter tantum*, ainda que seja para responder eventuais questões controvertidas, cuja atuação incumbe ao Defensor Público designado para atuar na devida Unidade Judiciária ou no Núcleo Cível do Fórum ou nos Núcleos Descentralizados da Capital.

**Art. 7º.** À Central Unificada de Resposta do Réu da Capital compete apenas e tão somente atender e orientar os assistidos cuja confecção da peça processual seja de sua alçada.

**Art. 8º.** Incumbe à Central Unificada de Resposta do Réu da Capital realizar as seguintes peças:

I – Contestação (artigo 335 da Lei 13.105/2015);

II – Reconvencção (artigo 343 da Lei 13.105/2015);

III – Resposta a pedido de exibição de documento ou coisa em demanda *principaliter tantum*;

IV – Impugnação a cumprimento de sentença (artigo 525 da Lei 13.105/2015);

V – Justificativa (artigo 528 da Lei 13.105/2015);

VI – Contestação a ação de consignação em pagamento (artigo 544 da Lei 13.105/2015);

VII – Contestação em ação de exigir contas (artigo 550 da Lei 13.105/2015);

VIII – Contestação em ações possessórias (artigo 556 da Lei 13.105/2015);

IX – Resposta do réu em demarcação (artigo 578 da Lei 13.105/2015);

X – Contestação em ação de dissolução parcial de sociedade (artigo 601 da Lei 13.105/2015);

XI – Manifestações dos incisos do artigo 627 da Lei 13.105/2015;

XII – Embargos à monitoria (artigo 702 da Lei 13.105/2015);

XIII – Impugnação à homologação do penhor legal (artigo 703, §3º, da Lei 13.105/2015);

XIV – Justificativa em execução de alimentos (artigo 911 da Lei 13.105/2015);

XV – Embargos à execução (artigo 914 da Lei 13.105/2015);

XVI – Embargos à execução fiscal (artigo 16 da Lei 6.830/80);

XVII – Questões com natureza de resposta do réu da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

XVIII – Sanções administrativas da Lei 9.605/1988, se necessária a atuação da Defensoria Pública;

XIX – Contestação do artigo 20 do Decreto-Lei 3.365/1941;

XX – Impugnação do artigo 9º, "3", do Decreto-Lei 25/1937;

XXI – Contestação do artigo 9º da Lei 8.429/1992.

**§1º.** O rol do *caput* é meramente exemplificativo, de modo que caberá à Central Unificada de Resposta do Réu da Capital, de acordo com a inteligência do disposto no artigo 6º, verificar se o caso que se lhe apresenta sob análise se aza à sua alçada.

**§2º.** Nos casos em que existam Núcleos Temáticos (*verbi gratia*: Direito do Consumidor, Direitos Humanos e Direitos Coletivos) aplica-se a lógica da especialidade, de modo que todas as modalidades de atuação jurídica serão de sua alçada.

**§3º.** Eventual conflito de atribuição será dirimido em conjunto pelo Coordenador da Central Unificada de Resposta do Réu da Capital e pela Subdefensoria Cível da Capital, com a possibilidade de recurso ao Defensor Público-Geral, em caso de dissenso.

**§4º.** O julgamento do conflito de atribuição em caso de recurso poderá ser delegado ao Subdefensor Público-Geral.

**§5º.** Não é de atribuição da Central Unificada de Resposta do Réu da Capital a realização das primeiras declarações do inventariante, tampouco atuar em razão do artigo 626 e parágrafos da Lei 13.105/2015, uma vez que esses atos refugam ao conceito ontologicamente descrito pelo artigo 9º da presente resolução.

**Art. 9º.** Em caso de processos cujos autos sejam físicos, incumbe ao assistido fornecer à Central Unificada de Resposta do Réu da Capital todas as fotocópias e documentos necessários cujo entendimento o Defensor Público em atuação entenda necessário para concretização do exercício do contraditório.

**Parágrafo único.** Se acaso o Defensor Público entender inviável a confecção da peça contraposta, subjaz a cargo do assistido diligenciar a obtenção dos documentos indispensáveis para a realização da devida resposta processual.

**Art. 10.** Incumbe ao Defensor Público-Geral designar o Coordenador da Central Unificada de Resposta do Réu da Capital, a quem compete as seguintes atribuições:

I – Determinar o horário de funcionamento da Central Unificada de Resposta do Réu da Capital;

II – Solicitar ao Defensor Público-Geral a designação e/ou substituição dos servidores em atuação no respectivo setor;

III – Designar ou destituir os estagiários atuantes, assim como deliberar as funções a serem por eles exercidas;

IV – Traçar estratégias e metas operacionais para a maximização do funcionamento da Central Unificada de Resposta do Réu da Capital;

VI – Levantar a efeito todo e qualquer ato normativo *interna corporis* que corresponda ao gerenciamento do setor.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
PRESIDENTE DO CSDP

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR GERAL

**MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES**  
CONSELHEIRA ELEITA

**AGUINALDO DE BARROS E SILVA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO ELEITO

**MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES**  
CONSELHEIRA ELEITA

**CLODOALDO BATTISTA DE SOUZA**  
CONSELHEIRO ELEITO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
**José Fabrício Silva de Lima**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
**Henrique Costa da Veiga Seixas**  
SUBDEFENSORA DE CAUSAS COLETIVAS  
**Rafael Alcoforado Domingues**  
SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL  
**Jeovana Carmem Colaço Drummond**

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
**Rafael Bento de Lima Neto**

SUBDEFENSORA DE RECURSOS  
**Ana Cristina Silva Pereira Costa**

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA  
**José Wilker Rodrigues Neves**

SUBDEFENSOR DO INTERIOR  
**Clodoaldo Batista De Sousa**

CORREGEDORA GERAL  
**Ana Maria Oliveira de Moura**

CORREGEDOR AUXILIAR  
**Gabriel Maciel Cândido**

CORREGEDORA AUXILIAR  
**Manuella Pollyana de M. Silveira**

COORDENADOR DE GESTÃO  
**Joaquim Fernandes Pereira da Silva**

CHEFE DE GABINETE  
**João Duque Correia Lima Neto**

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE  
**Cristiana Magalhães P. de Melo**  
**Luciano Campos Bezerra**

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
**Fátima Freire DRT/PE-2340**

DIAGRAMAÇÃO  
**Erivaldo Celestino**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaoadppe@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

**www.defensoria.pe.def.br**